

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

REV. DEZI/23



1. OBJETIVO

O objetivo desta Política Anticorrupção é reforçar o compromisso do Grupo Killing em manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios, estabelecendo diretrizes de combate à corrupção tanto em relação as instituições públicas como as empresas privadas.

Além disso, esta Política reforça as diretrizes do *Código de Conduta e Ética Killing*.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política abrange todas as empresas do Grupo Killing, todos os colaboradores (Próprios ou Terceiros) de qualquer nível hierárquico, e todos os fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros de negócio. O cumprimento desta Política por todos os envolvidos nos negócios do Grupo Killing é vital para garantir a sustentabilidade e a proteção da reputação da Companhia.

3. AMBIENTE NORMATIVO

Esta Política está em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando: *Código de Conduta e Ética Killing*; Lei Anticorrupção n.º 12.846/13 e seu Decreto n.º 8.420/15; Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção (“UNCAC”); Pacto Global das Nações Unidas.

4. CONCEITOS

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

- **Agente Público:** quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

- **Agente Público Estrangeiro:** quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras.



- **Colaboradores:** Funcionários, estagiários, diretores, executivos e gerentes que prestam serviços de natureza não eventual ao Grupo Killing, sob a dependência deste e mediante salário.

- **Terceiros:** Pessoa física ou jurídica, que não for colaborador interno do Grupo Killing, mas que seja contratada, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes comerciais, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

- **Corrupção:** é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes.

- **Due Diligence de Terceiros:** procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores, com a qual o Grupo Killing pretende se relacionar.

- **Hospitalidade:** compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.

- **Partes Privadas:** qualquer pessoa física ou jurídica que não seja colaborador (próprio ou terceiro) nem agente público (nacional ou estrangeiro).

- **Pessoas Politicamente Expostas:** são todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se possuem, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

- **Suborno ou Propina:** é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade em dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

- **Terceiro Intermediário:** qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir pelo Grupo Killing ou em seu nome.

- **Vantagem Indevida:** consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

5. DIRETRIZES GERAIS

O Grupo Killing proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina seja com a Administração Pública,

nacional ou estrangeira, ou com Empresas Privadas, com base na lei anticorrupção brasileira e internacional.

5.1. Relacionamento com Poder Público

O Grupo Killing reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado, seja nacional ou internacional.

Todos os colaboradores, fornecedores, terceiros e parceiros que atuam em nome do Grupo Killing estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer bem de valor) para agente público no intuito que influencie, facilite ou recompense qualquer ação ou decisão oficial em benefício do Grupo Killing ou próprio.

Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina, sendo fundamental que se aja com responsabilidade ao efetuar o relato da situação, que deve ser consistente e verídico, através do Canal de Ética.

5.1.1. Lei Anticorrupção

A Lei Anticorrupção brasileira dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra administração pública nacional ou estrangeira.

Por meio dessa lei a pessoa jurídica passa a ter responsabilidade objetiva pelo ato ilícito cometido por seu colaborador, agente intermediário ou representante que beneficie a empresa. Isso significa que a empresa responderá por qualquer ato de corrupção sem a necessidade de provar a culpa ou conhecimento dos responsáveis da empresa.

Para a realização dos atos lesivos não é necessário que o ato ilícito seja concretizado, basta prometer ou oferecer vantagens indevidas a Agentes Públicos ou pessoas a ele relacionadas.

As penalidades previstas na lei podem ser administrativas como multa sobre o faturamento bruto e publicação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação, e judiciais como a proibição de recebimentos de incentivos ou empréstimos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, decretação de perdimento de bens e direitos, reparação do dano e até a suspensão ou dissolução das atividades da empresa.

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora ou participe do ato de corrupção contra a Administração Pública.

5.2. Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com o Grupo Killing, pelo Grupo Killing ou em nome da Companhia, devem agir com o mais alto nível de integridade.

Assim, o Grupo Killing se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de *compliance* por meio de *due diligence* de integridade que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de *compliance*.

De acordo com a Lei Anticorrupção, o Grupo Killing pode ser responsabilizado pelas ações de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócios caso participem de atos de subornos ou corrupção que visem beneficiar o Grupo Killing, independente da Companhia ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada.

Portanto, o colaborador nunca deve pedir a um terceiro intermediário que se envolva ou tolere qualquer conduta que o próprio colaborador esteja proibido, conforme os termos dessa Política.

5.3. Pagamento de Facilitação

São conhecidos como “pagamentos de facilitação” os pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

O Grupo Killing proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

5.4. Conflito de Interesses

Além da previsão expressa no *Código de Conduta e Ética Killing* sobre o tema, é importante atentar para as seguintes premissas:

Todos os colaboradores do Grupo Killing devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e do Grupo Killing.

Dessa forma, os colaboradores não devem usar de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses do Grupo Killing, ou seja, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

5.5. Brindes, Presentes e Hospitalidades

Em relação ao recebimento ou oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades, os colaboradores do Grupo Killing devem seguir as premissas elencadas no *Código de Conduta e Ética Killing*.

5.6. Doações de Responsabilidade Social e Patrocínios

As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da marca.

São vedadas ofertas de doações e patrocínios, promessas ou concessões com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

5.7. Doações Políticas

O Grupo Killing não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas.

O Grupo Killing respeita a participação de seus colaboradores em atividades Políticas desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do *Código de Conduta e Ética Killing*.

5.8. Fusões e Aquisições

Sempre que o Grupo Killing buscar novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado, previamente à conclusão da operação, além da avaliação econômica, uma *due diligence* de integridade, com o objetivo de identificar o histórico de envolvimento com corrupção ou outras condutas ilegais ou antiéticas envolvendo a empresa que está sendo adquirida.



5.9. Registros das Operações Contábil-Financeiras

Reforçando a previsão contida no *Código de Conduta e Ética Killing*, o Grupo Killing exige e assegura que todas as transações/operações contábil/financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa que reflitam de maneira precisa a sua natureza, com o respeito aos acionistas, investidores e sociedade em geral.

Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros.

Todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábil-financeiras do Grupo Killing serão apresentados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.

5.10. Participação em Licitações Públicas

Caso o Grupo Killing venha participar de licitações públicas estará sujeita e cumprirá as disposições legais da Lei das Licitações, da Lei Anticorrupção, as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

5.11. Combate à Lavagem de Dinheiro

Lavagem de dinheiro é uma prática utilizada para encobrir a origem de dinheiro ilegal. Na prática, ela consiste em um esquema para fazer parecer que recursos obtidos por meio de atividades ilegais, vieram de atividades legais

O Grupo Killing é comprometido com a transparência e legalidade nas transações financeiras. Portanto, os colaboradores que possuírem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro devem informar imediatamente através do Canal de Ética.

6. COMUNICAÇÃO

O Grupo Killing, visando a conscientização de seus colaboradores quanto à importância do cumprimento das regras dessa Política, realizará a sua divulgação através dos meios pertinentes.

7. CANAL DE ÉTICA

É essencial que todos abrangidos por esta Política relatem qualquer ato ou indício de ato de corrupção, pagamento/recebimento de propina ou outra situação que viole esta Política, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pelo Grupo KILLING e preservando sua imagem no mercado.



Nesse sentido, qualquer irregularidade ou suspeita de irregularidade deve ser reportada imediatamente através do Canal de Ética, podendo ser realizada das seguintes formas:

- <https://www.contatoseguro.com.br/pt/killingtintaseadesivos/>

- Através do telefone 0800 800 1139

- Através do aplicativo "Contato Seguro".

8. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, após a investigação, for constatada a ocorrência de uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

9. RESPONSABILIDADES

A Alta Direção do Grupo Killing é responsável por fazer cumprir esta política, com comprometimento de todos os Administradores e Colaboradores, principalmente os que representem seu interesse.

APROVAÇÃO DA DIRETORIA – GRUPO KILLING

DATA: 05 / 12 / 2023


MILTON JOSÉ KILLING
Diretor Presidente


ALDO BASTOS
Diretor de Operações


JEAN JOSÉ PINHEIRO
Diretor Comercial


ANDERSON PEPATO
Diretor Adm. Financeiro